Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5696/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10889/2015
PROTOCOLO	**:** 1587569
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** SILVIO CESAR MALUF
CARGO DO ORDENADOR	**:** SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	**:** R$ 754.867,00
RELATOR (A)	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 082/2014, realizado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e as empresas **Bompel Indústria de Calçados Ltda, Comercial T & C Ltda e Mandala Confecções Ltda ME,** visando à aquisição de calçados, coturnos, tênis, sapatos e botas da farda da PM/MS e CBM/MS.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório da contratação pública epigrafada, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 082/2014 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 15327/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 9612/2016).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 082/2014 realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS, onde as empresas vencedoras foram: **Bompel Indústria de Calçados Ltda (no valor de R$ 627.100,00), Comercial T & C Ltda (no valor de R$ 117.900,00) e Mandala Confecções Ltda ME (no valor de R$ 9.867,00).**

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 082/2014 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Eletrônico nº 082/2014, realizado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH